



OFÍCIO/Adm. nº 046/2025.

Nova Roma do Sul, 24 de março de 2025.

Assunto: Informação de Liberação dos recursos, referentes ao convênio FPE nº 1751/2023 assinado entre o Município de Nova Roma do Sul e o Estado do Rio Grande do Sul, via intermédio da Secretária da Agricultura, Pecuária Produção Sustentável e Irrigação.

À

Câmara de Vereadores

Nova Roma do Sul – RS

Ilmo Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos pelo presente informar que o Município de Nova Roma do Sul, recebeu a quantia de R\$ 82.077,93 (oitenta e dois mil e setenta e sete reais, com noventa e três centavos), na data de 13/03/2025, referente ao desembolso, executado pelo Estado - RS, do convênio citado. Segue em anexo, Plano de Trabalho e Convênio assinado entre o Município de Nova Roma do Sul o Estado do Rio Grande do Sul, via intermédio da Secretária da Agricultura, Pecuária Produção Sustentável e Irrigação.

Sem mais, limita-se ao exposto, colocando-nos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Cordialmente,

ROBERTO
PANAZZOLO:75422140044

Assinado de forma digital por
ROBERTO PANAZZOLO:75422140044
Dados: 2025.03.24 10:13:36 -03'00'

Roberto Panazzolo
Prefeito Municipal



23150000218268



23150000218268



Município de
NOVA ROMA DO SUL
Criado em 2021/2024

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente: Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.			CNPJ: 93.021.632/0001-12
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1384 – Sala 3 – Bairro: Menino Deus			
Cidade: Porto Alegre	U.F.: Rio Grande do Sul	C.E.P.: 90150-004	DDD/Telefone: (51) 3288 6200
Nome do Representante: Giovani Batista Feltes			CPF: 265.865.680-72
CI/Órgão Exp.: 7003872087 – SSP/PC	Cargo: Secretário de Estado	Função: Secretário de Estado	Matricula: 3515818/03

Órgão/Entidade Proponente Município de Nova Roma do Sul			C.N.P.J. 91.110.296/0001-59
Endereço da Prefeitura: Rua Júlio de Castilhos, nº 895			Corede: Serra Gaúcha
Cidade: Nova Roma do Sul	U.F.: RS	C.E.P.: 95.260-000	DDD/Telefone: (54) 3294-1005
Conta Corrente: 04.161912.0-6	Banco: 041	Agência: 1065	Praça de Pagamento: Agência de Nova Roma do Sul
Nome do Responsável: Douglas Fávero Pasuch			C.P.F.: 773.227.620-53
C.I./Órgão Expedidor: 4045932102 SSP/PC RS	Cargo: Prefeito Municipal	Função: Prefeito Municipal	
Endereço do Prefeito: Linha Carlos Leopoldo, nº 3300			C.E.P.: 95.260.-000
Home Page:		E-mail: prefeito@novaromadosl.rs.gov.br	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome:	C.N.P.J.
Endereço:	C.E.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 895 - PRAÇA DA MATRIZ - FONE: (54) 3294.1005 - CNPJ: 91.110.296/0001-59 - 95260-000 - NOVA ROMA DO SUL - RS
e-mail: prefeitura@novaromadosl.rs.gov.br | site: www.novaromadosl.rs.gov.br



23150000218268



23150000218268



Município de
NOVA ROMA DO SUL
Gestão 2021/2024

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

*Título do Projeto PROGRAMA AVANÇAR - POÇOS NA AGRICULTURA	Período de Execução:	
	Início: A partir da data de publicação no DOE	Término: 12 meses
Identificação do Objeto:		
<p>1) Perfuração/construção de um poço tubular composto por motobomba d'água submersa e acessórios, bem como a outorga e/ou tamponamento (SEMA/DRHS/SIOUT), de acordo com o Plano de Trabalho e o Manual Operativo do Programa Avançar – Poços, partes integrantes do presente instrumento, visando o uso racional do recurso hídrico.</p> <p>2) Execução de rede de adução e reservação de água; e</p> <p>3) Viabilização e estruturação de rede de distribuição de água potável para os domicílios que se localizam dentro do perímetro de operacionalização do poço, cujo dimensionamento deve observar a produtividade e as normas vigentes.</p>		
Justificativa da Proposição:		
<p>* Descrever os objetivos e benefícios a serem alcançados com a execução do objeto do convênio. Porque esse projeto é importante? A quem atenderá, qual a abrangência, quantas famílias serão atendidas?</p> <p>A execução de poços para abastecimento de água é um projeto de extrema importância que visa atender às necessidades básicas de água potável de comunidades ou regiões que evitam ou falta de acesso à água de qualidade. Os principais objetivos e benefícios associados a esse tipo de projeto são os seguintes:</p> <p>1. Fornecimento de água potável:</p> <ul style="list-style-type: none"> O principal objetivo é garantir o acesso contínuo e seguro à água potável para as comunidades atendidas. A água é essencial para a saúde, higiene e qualidade de vida das pessoas. <p>2. Melhoria da saúde pública:</p> <ul style="list-style-type: none"> O acesso a água limpa e reduz com segurança a incidência de doenças transmitidas pela água, como diarreia, cólera e outras infecções gastrointestinais, com certeza para a melhoria da saúde da população. <p>3. Aumento da qualidade de vida:</p> <ul style="list-style-type: none"> A disponibilidade de água potável facilita as tarefas, como cozinhar, tomar banho, lavar roupas e manter a higiene pessoal, efetivamente a qualidade de vida das famílias atendidas. <p>4. Desenvolvimento econômico:</p> <ul style="list-style-type: none"> O acesso à água potável é fundamental para a agricultura, pecuária e indústria, promovendo o desenvolvimento econômico local. Isso pode gerar empregos e aumentar a renda das comunidades. <p>5. Sustentabilidade ambiental:</p>		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL
RUA JOÃO DE CASTILHOS, 295 - PRAÇA DA MATRIZ - FONE: (54) 3254.1055 - CNPJ: 01.116.286/0001-58 - 55260-000 - NOVA ROMA DO SUL - RS.
e-mail: prefeitura@novaromadosu.rs.gov.br | site: www.novaromadosu.rs.gov.br

01/12/2023 09:36:39

SEAPI/DCPC/3890490

RETIFICAR PT (AVANÇAR - NOVA ROM...

50



23150000218268



23150000218268



Município de
NOVA ROMA DO SUL

Gestão 2021/2024

<ul style="list-style-type: none">• Projetos de abastecimento de água podem ser administrados com preocupações ambientais, garantindo o uso responsável e sustentável dos recursos hídricos. <p>6. Redução da carga sobre fontes aquáticas:</p> <ul style="list-style-type: none">• A execução de poços pode reduzir a demanda por água de fontes aquáticas, o que é benéfico para a conservação de ecossistemas aquáticos sensíveis. <p>7. Resiliência em situações de emergência:</p> <ul style="list-style-type: none">• Ter fontes de água locais, como poços, ajuda as comunidades a enfrentar situações de emergência, como secas prolongadas ou desastres naturais, garantindo o abastecimento de água durante as crises. <p>8. Benefícios sociais e educacionais:</p> <ul style="list-style-type: none">• O acesso a água potável pode melhorar a frequência escolar, especialmente para crianças, encorajando o tempo gasto em busca de água. Isso promove a educação e o desenvolvimento social. <p>9. Aumento da segurança alimentar:</p> <ul style="list-style-type: none">• Disponibilidade de água para irrigação melhorar a produção de alimentos, confiante para a segurança alimentar das comunidades atendidas. <p>As famílias contempladas se localizam na Linha Carlos Leopoldo, sendo diretamente beneficiadas o número de 15 famílias. Em resumo, a execução de poços para abastecimento de água é fundamental para promover a saúde, o bem-estar e o desenvolvimento sustentável das comunidades atendidas, proporcionando um acesso vital à água potável e contribuindo para melhorar diversas áreas da vida dessas questões. Portanto, esses projetos desempenham um papel crucial na melhoria das condições de vida e no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas relacionados à água e saneamento.</p>
<p>Indicação do Público Alvo: Será realizado no interior do município, na Linha Carlos Leopoldo, serão beneficiadas diretamente 15 famílias, no momento seria a Comunidade que apresenta a maior necessidade no momento atual.</p>
<p>Descrição dos resultados esperados: Atender a demanda da população em específico deste local, que possui dificuldades com abastecimento de água.</p>
<p>Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto. O município de Nova Roma do Sul, possui corpo técnico de profissionais com capacidade técnica e gerencial para a execução do objeto.</p>
<p>Valor da contrapartida (Municípios e Consórcios Públicos): R\$ 35.176,25</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 800 - PRAÇA DA MATRIZ - FONE: (54) 3294.1005 - CNPJ: 01.118.296/0001-59 - 88295-000 - NOVA ROMA DO SUL - RS.
e-mail: prefeitura@novaromadotrs.gov.br | site: www.novaromadotrs.gov.br



23150000218268



23150000218268



Município de
NOVA ROMA DO SUL
Gestão 2021/2024

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Perfuração - construção de um poço tubular composto por motobomba d'água submersa e acessórios, bem como a outorga e/ou tamponamento (SEMA/DRHS/S IOUT)	Perfuração - construção de um poço tubular composto por motobomba d'água submersa e acessórios, bem como a outorga e/ou tamponamento (SEMA/DRHS/S IOUT)	01	A partir da data de publicação no DOE	12 meses

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
4.4.90.51.00.00.00	Perfuração - construção de um poço tubular composto por motobomba d'água submersa e acessórios, bem como a outorga e/ou tamponamento (SEMA/DRHS/S IOUT)	R\$ 117.254,18	R\$ 82.077,93	R\$ 35.176,25
TOTAL GERAL:		R\$ 117.254,18	R\$ 82.077,93	R\$ 35.176,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL
RUA JULIO DE CASTILHOS, 995 - PRAÇA DA MATRIZ - FONE: (54) 3294.1065 - CNPJ: 91.118.296/0001-59 - 55260-000 - NOVA ROMA DO SUL - RS.
e-mail: prefeitura@novaromadosul.rs.gov.br | site: www.novaromadosul.rs.gov.br

23150000218268

01/12/2023 09:36:39

SEAPI/DCPC/3890490

RETIFICAR PT (AVANÇAR - NOVA ROM...

52



23150000218268



23150000218268



Município de
NOVA ROMA DO SUL
Gestão 2021-2024

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	Parcela única
1	R\$ 82.077,93

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Parcela única
1	R\$ 35.176,25

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
- b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal: Projeto 175440125.1037000 abastecimento de água, Dotação Orçamentária 4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações, Valor R\$ 35.176,25.
- c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Nova Roma do Sul, 01 de dezembro de 2023.

Douglas Fávero Pasuch – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 295 - PRAÇA DA MATRIZ - FONE: (54) 3294.1005 - CNPJ: 01.118.296/0001-59 - NOVA ROMA DO SUL - RS.
e-mail: prefeitura@novaromadodul.rs.gov.br | site: www.novaromadodul.rs.gov.br

01/12/2023 09:36:39

SEAPI/DCPC/3890490

RETIFICAR PT (AVANÇAR - NOVA ROM...

53



23150000218268



23150000218268



Município de
NOVA ROMA DO SUL
Gestão 2021/2024

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2023.

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação

Documento Assinado Digitalmente

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 505 - PRAÇA DA MATRIZ - FONE: (54) 3284.1000 - CNPJ: 91.116.294/0001-59 - 83296-000 - NOVA ROMA DO SUL - RS.
e-mail: prefeitura@novaromadousul.rs.gov.br | site: www.novaromadousul.rs.gov.br

01/12/2023 09:36:39

SEAPI/DCPC/3890490

RETIFICAR PT (AVANÇAR - NOVA ROM...

54



TERMO DE CONVÊNIO

Avançar na Agropecuária - Poços

FPE nº 1751/2023

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO/PERFURAÇÃO DE UM POÇO TUBULAR, CONFORME PROCESSO Nº 23/1500-0021826-8

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 93021632/0001-12, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Titular, Giovani Batista Feltes, inscrito no RG nº 7003872087 SSP/PC e CPF sob o nº 265.865.680-72, residente e domiciliado na Rua Aurora Rodrigues Froes, nº 115, na cidade de Campo Bom – RS, e o **MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 91.110.296/0001-59, com sede administrativa na Rua Júlio de Castilhos, nº 895, a seguir designado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu Prefeito Douglas Fávero Pasuch, inscrito no RG nº 4045932102 e CPF nº 773.227.620-53, residente e domiciliado na Linha Carlos Leopoldo, 3300 resolvem celebrar o presente Convênio, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Decreto Estadual nº 50.272, de 24 de abril de 2013, no Decreto Estadual nº 56.939, de 20 de março de 2023, e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a:

1. Perfuração/construção de um poço tubular composto por motobomba d'água submersa e acessórios, bem como a outorga e/ou tamponamento (SEMA/DRHS/SIOUT), de acordo com o Plano de Trabalho e o Manual Operativo do Programa Avançar – Poços, partes integrantes do presente instrumento, visando o uso racional do recurso hídrico.
2. Execução de rede de adução e reservação de água; e
3. Viabilização e estruturação de rede de distribuição de água potável para os domicílios que se localizam dentro do perímetro de operacionalização do poço, cujo dimensionamento deve observar a produtividade e as normas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; atualizada pela portaria IN/CAGE nº 02/2018, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

¹ A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)



Paragrafo Único. A perfuração do poço (composto por motobomba d'água submersa e acessórios) será executada com os recursos financeiros deste Convênio, e a rede de adução e reservação de água e a rede de distribuição serão realizadas com os meios disponibilizados pelo convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravados sob o nº 23007544884, datado de 27/12/2023.

Unidade Orçamentária: 15.01

Projeto/Atividade: 3044

Subtítulo: 00004

Natureza da Despesa: 4.4.40.42

Recurso: 295

Valor: R\$ 82.077,93

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R\$ 82.077,93 (*oitenta e dois mil, setenta e sete reais e noventa e três centavos.*), o qual será liberado em parcela única. A parcela será repassada em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, observado o disposto na cláusula nona do presente termo de convênio.

1. O repasse financeiro ficará condicionado a apresentação do estudo prévio com as coordenadas geográficas do ponto de locação do poço, com respectiva ART paga (Engenheiro de Minas ou Geólogo) e registro fotográfico do local e vinculado aos orçamentos elencados no Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura, conforme custo global das obras e dos serviços de engenharia e de arquitetura obtido a partir de custos unitários de insumos ou de serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.
2. Fica a cargo do CONVENENTE o aporte de recursos financeiros excedentes ao valor repassado pela CONCEDENTE, para cumprimento do objeto pactuado.
3. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

Fica dispensada a contrapartida nos casos de transferências de recursos do Estado para os Municípios, destinadas a atender a decorrências relacionadas ao estado de calamidade pública ou à situação de emergência, legalmente homologados por ato governamental, ainda que já expirado o prazo do respectivo ato de homologação, nos termos do artigo 25, § 6º, da Lei nº 15.873/2022.

Ressalva-se a necessidade de juntada de nota técnica ao expediente administrativo de origem, na hipótese de existência de decreto estadual declarando o estado de calamidade pública ou a situação de emergência com prazo de vigência expirado, a fim de demonstrar a persistência dos efeitos da estiagem no âmbito municipal, de acordo com os fundamentos jurídicos constantes no proa 23/1500-0002313-0.

Para os casos que não houver decreto emergencial devidamente homologado, ou ainda, quando o valor elencado no Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura, ultrapassar o valor repassado pelo CONCEDENTE, disposto na Cláusula Quarta, o CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ 35.176,25 (*trinta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos*),, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.



2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ 0,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior, exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas no Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;



9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, por meio do Sistema de Prestação de Contas de Convênios, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE n° 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 0547;
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
18. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com preenchimento de acordo com a Norma N° 8/2022-CEGM-CREA RS, relativa às obras ou aos serviços de engenharia e/ou geologia;
19. Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura;
20. Contratar responsável técnico habilitado, geólogo ou engenheiro de minas, no caso de inexistir profissional com tal qualificação no quadro de servidores da prefeitura, para elaborar os estudos de locação do(s) poço(s), elaborar termo de referência para contratar empresa perfuradora, assim como, fiscalizar a execução e atestar o recebimento provisório e definitivo da obra.
21. Elaborar projeto de perfuração de poço tubular, conforme Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura;
22. Realizar teste de vazão de 24 (vinte e quatro) horas, mais tempo de recuperação, conforme norma ABNT, e análise físico-química e bacteriológica da qualidade da água, de acordo com as normas da ABNT, Portaria GM N° 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde e Portaria n° 10/99, de 16 de agosto de 1999, da Secretaria da Saúde RS e padrão DRH/SEMA para Outorga de Direito de Uso da Água, conforme Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura;



23. Executar projeto de rede de adução e reservação de água, e rede de distribuição, conforme Cláusula Décima Segunda — Da Prestação de Contas - §1º, itens "h" e "i";
24. Realizar revestimento e proteção sanitária do poço, conforme Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura;
25. Realizar o cercamento da área do poço, conforme Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura;
26. Caso o poço resulte improdutivo, a prefeitura se obriga a realizar o seu tamponamento, devendo o projeto respectivo ser cadastrado no SIOUT/DRH/SEMA;
27. Apresentar comprovante de outorga do poço no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT-RS) da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA-RS);
28. Viabilizar e estruturar uma rede de distribuição de água potável para os domicílios que se localizam dentro do perímetro de operacionalização do poço, cujo dimensionamento deve observar a produtividade do poço e as normas vigentes;
29. Registrar, mensalmente, no Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos as informações, referentes à execução dos convênios, conforme Decreto nº 56.399, de 20 de março de 2023.

§1º. O valor do REPASSE do Estado, bem como eventual complemento de recursos, poderá ser utilizado na perfuração e construção do poço, outorga, e poderá também ser utilizado para teste de vazão, análise físico-química, análise bacteriológica, cercamento, placa de obra e tamponamento, no caso de poço que não possa ser aproveitado;

§2º. O CONVENIENTE poderá, mediante termo aditivo utilizando-se do saldo ou aumento de contrapartida, realizar nova perfuração em nova locação devidamente aprovada pela CONCEDENTE, inclusive em caso de poço improdutivo.

§3º. O repasse do Estado não poderá ser utilizado execução das rede de adução, reservação e distribuição.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima, item 8;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua



- prorrogação, se houver; e
g) levantamento fotográfico da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução da perfuração do poço (composto por motobomba d'água submersa e acessórios), da rede de adução e reservação de água e da rede de distribuição serão acompanhadas pelo Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, mediante registro específico de dados, informações, documentos e fotografias referentes à respectiva execução, conforme Decreto nº 56.399, de 20 de março de 2023..

O Fiscal do Convênio se valerá de pareceres sobre a obra emitidos pelo profissional do quadro da prefeitura ou por ela contratado (geólogo ou engenheiro de minas).

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

A empresa perfuradora deverá fornecer à fiscalização uma cópia do boletim de sondagem, perfil geológico-constutivo do poço e relatório fotográfico:

- O boletim de sondagem deve conter todas as atividades diárias executadas no canteiro de obras;
- O croqui do perfil geológico-constutivo deve conter também os níveis, entradas d'água e vazão;
- Fotografias da instalação do tubo de revestimento de aço calandrado;
- Fotografias da instalação do tubo de revestimento geomecânico;
- Fotografias da colocação do pré-filtro;
- Fotografias da injeção do selamento sanitário;
- Fotografias do equipamento de bombeamento a ser instalado no poço;
- Fotografias do ensaio de bombeamento;
- Fotografias da área do cercamento do poço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/2016 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

Os modelos de documentos para prestação de contas encontram-se no site da SEAPI, conforme segue, <https://www.agricultura.rs.gov.br/avancar> - Relatório de Prestação de Contas de Convênio

A prestação de contas referente à rede de adução e reservação de água e à rede de distribuição não será financeira. Tal prestação de contas compor-se-á, dos dados, informações, documentos e principalmente das fotografias registradas no Sistema de Monitoramento de Convênios, conforme Decreto nº 56.399, de 20 de março de 2023.

§ 1º A Prestação de Contas Final deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:



23150000218268



Nome do arquivo: Minuta Convenio.pdf
Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Giovani Balista Feltes	26/02/2024 18:10:58 GMT-03:00	26586568072	Assinatura válida	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia de ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 23 (5000002172680070604388020240130 e CRC 21.8088.4759, em: <https://seweb.procergs.com.br/prc-aj1/proaconsultapublica>

Verificado em 27/02/2024 10:43:04

F11 20.763